



Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato-programa

de

Desenvolvimento Desportivo

entre

Câmara Municipal de Castelo Branco

e

Desportivo de Castelo Branco

TES

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);



Câmara Municipal de Castelo Branco

TKS

E (que):

6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade Albicastrense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Castelo Branco veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que no Município de Castelo Branco contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público nomeadamente nas áreas da atividade física e do desporto, conforme dispõe o seu artigo 2.º e n.º 7 do seu artigo 4.º.
7. Nos termos do RMAAD só poderão beneficiar de apoio, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no Concelho, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na Lei para o recebimento de apoios públicos;
8. O Desportivo de Castelo Branco é uma associação desportiva sediada no concelho, desenvolvendo atividade de reconhecido interesse público municipal;

Considerando ainda (que):

9. O Desportivo de Castelo Branco organizou, nos dias 13 e 14 de junho de 2026, nos campos de futebol da Zona de Lazer de Castelo Branco, o “1st International Castelo Branco Football Challenge by DCB”;
10. O torneio contou com a participação de 14 clubes portugueses e espanhóis, num total de 22 equipas e cerca de 400 atletas e elementos das equipas técnicas, nos escalões de Sub-11 e Sub-13;
11. Foram realizados 56 jogos, 28 em cada escalão, tendo todas as equipas participantes recebido uma lembrança de participação e sido atribuídas taças aos três primeiros classificados de cada escalão;
12. A dimensão e diversidade geográfica das equipas participantes conferiram ao evento carácter supraconcelhio e internacional, contribuindo para a promoção e projeção do concelho de Castelo Branco;



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
TFS

13. A iniciativa promoveu a prática desportiva juvenil, o convívio, o fair-play e o intercâmbio entre atletas, equipas técnicas, dirigentes e familiares;
14. A organização do torneio implicou um significativo envolvimento logístico do Desportivo de Castelo Branco, designadamente na organização e distribuição de lanches, alojamento e refeições das equipas participantes;
15. De acordo com o resumo de custos apresentado, a realização do evento representou um encargo global de 8.580,00 €, incluindo lanches, bebidas, águas, arbitragem, refeições e despesas de publicidade, impressão e transporte;
16. O Desportivo de Castelo Branco solicitou ao Município de Castelo Branco a atribuição de um apoio financeiro no valor de 8.000,00 €, destinado a comparticipar os encargos decorrentes da realização do evento;
17. A realização do "1st International Castelo Branco Football Challenge by DCB" assumiu relevante interesse público municipal, pelo contributo para a promoção do desporto de formação, para a dinamização do concelho e para a sua projeção enquanto território acolhedor de eventos desportivos;
18. A natureza pontual e específica desta iniciativa não permite o seu enquadramento nas modalidades regulares de apoio previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo.

E finalmente (que):

19. Estão verificados os pressupostos aplicáveis previstos no n.º 2 do artigo 20.º do RMAAD;
20. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, apoiar atividades de interesse municipal;
21. O apoio deve ser formalizado através de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos legais aplicáveis.

Entre:

Município de Castelo Branco, adiante designado por **MCB** ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, Leopoldo Martins Rodrigues, nos termos legais aplicáveis.



Câmara Municipal de Castelo Branco

E

[Handwritten signature]
TFS
[Handwritten signature]

Desportivo de Castelo Branco ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 657 045, com sede em Castelo Branco, na Rua António Rodrigues Cardoso, Lote B – R/C Esquerdo 6000-121, representada por **Luís Miguel Caiola Ribeiro**, portador de Cartão de Cidadão com o n. 06590717 5 ZY3, válido até 11-10-2029 e que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para obrigar a entidade.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do artigo 22.º do RMAAD, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto regular os termos da colaboração entre as partes, tendo em vista a atribuição de um apoio extraordinário destinado a compartilhar as despesas suportadas pelo Segundo Outorgante com a organização e realização do “**1st International Castelo Branco Football Challenge by DCB**”, realizado nos dias 13 e 14 de junho de 2026, nos campos da Zona de Lazer de Castelo Branco.
2. O apoio destina-se exclusivamente à comparticipação das despesas inerentes à organização e realização do evento.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante no valor global de **8.000,00 € (oito mil euros)**.



Câmara Municipal de Castelo Branco


TFS

2. Atento o teor do pedido apresentado pelo Segundo Outorgante, o apoio financeiro será direcionado para a comparticipação das despesas inerentes à organização e realização do Evento, designadamente com lanches, bebidas e águas para os participantes, arbitragem, refeições, publicidade, impressão e transporte, até ao montante global de **8.000,00 € (oito mil euros)**.
3. A comparticipação financeira prevista no n.º 2 será liquidada mediante apresentação dos competentes comprovativos de despesa (faturas) e respetivos documentos comprovativos do pagamento efetivo, a enviar para o e-mail: faturacao@cm-castelobranco.pt.
4. Os comprovativos de despesa e respetivos documentos comprovativos do pagamento efetivo, referidos no número anterior, deverão ser apresentados até 30/10/2026.
5. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica: 0102 / 040701 e GOP: 002 2023/6 - 1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso **117731**, datado de 22/09/2026, referente ao orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

O apoio destina-se exclusivamente à comparticipação das despesas inerentes à organização e realização do “**1st International Castelo Branco Football Challenge by DCB**”, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
TFS

- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante.
- d) Entregar ao Município de Castelo Branco, no prazo de 30 dias após publicitação do Contrato-Programa, relatório final de execução da iniciativa com avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação;
- identificação das equipas participantes;
 - número aproximado de atletas e espetadores;
 - registo fotográfico do evento;
 - discriminação das despesas e receitas;
 - avaliação global da iniciativa.
- e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND);
- h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município de Castelo Branco no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos diversos eventos e equipamentos utilizados pelo Segundo Outorgante e seus atletas;
- i) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato-Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato **Ricardo Filipe Salvado Lourinho**, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa são efetuadas de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º



Câmara Municipal de Castelo Branco

28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e mantém-se válido até ao cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, tendo um limite temporal o dia 30 de outubro de 2026.

Cláusula Décima

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alín. c) do seu art.º 5.º.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Este Contrato, composto por nove (9) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Castelo Branco, 24 de setembro de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

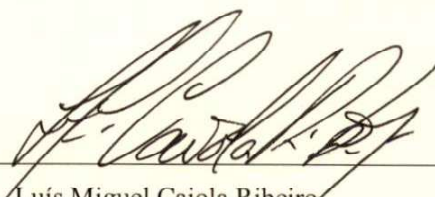
O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco



Leopoldo Martins Rodrigues

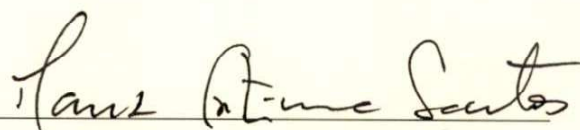
Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Desportivo de Castelo Branco



Luís Miguel Caiola Ribeiro

A Oficial Público



Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos
(c.f. despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)